



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL N.º 471/2009**  
**De 09 de Março de 2009**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI A PERMUTAR VEÍCULOS USADOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO POR VEÍCULOS NOVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Vale do Anari autorizado a permutar os veículos da frota municipal, com uso superior a dois anos, observadas as normas contidas no inciso II do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93.

§ 1º - A permuta de que trata o “caput” deste artigo, deverá observar o maior preço do bem cedido e menor preço do bem adquirido, observadas, neste caso, as regras dos artigos 14 e 15, incisos I a V e incisos I e II do § 7º do artigo 15 da Lei Federal 8666/93 e, em qualquer circunstância, o respeito às normas contidas nos incisos I a V do artigo 22 da Lei Federal retro mencionada.

§ 2º - O veículo deverá ser permutado obedecendo os critérios do Certificado do Registro de Veículo/DETRAN, que define Espécie e Tipo dos veículos.

§ 3º - Os veículos usados da frota de que trata o caput deste artigo; quando do ato de formalização por instrumento escrito; não serão mais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO; importando sua prévia concordância pelo alienante, em condição pré-disponente para a realização da permuta.

**Art. 2º** As despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das respectivas secretarias municipais.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.**

*Edimilson Maturana da Silva*  
**PREFEITO MUNICIPAL**